



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 559/2020

PROONENTE: DEPUTADA DR^a MAYARA PINHEIRO

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de dar prioridade à população do interior no Sistema de marcação de consultas de exames (SISREG), no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro apresentou no dia 03 de dezembro de 2020 o Projeto de Lei nº 559/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar prioridade à população do interior no Sistema de marcação de consultas de exames (SISREG), no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008541: análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/03/2023 14:20:20 e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:49:22

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:19:03

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 16/03/2023 10:33:10

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:01





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro tem o propósito de assegurar prioridade à população do interior no Sistema Nacional de Regulação (SisREG), que é um sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos, atuando nas três esferas da Administração Pública, ou seja, na Federal, na Estadual e na Municipal.

Portanto, o SisREG, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, é uma ferramenta para o gerenciamento de cotas, organização de listas de espera, bem como de agendamento das consultas e exames especializados e sua efetiva garantia de acesso.

O Complexo Regulador Estadual é o coordenador do acesso aos serviços especializados de saúde, ambulatorial e hospitalar, ocorre que a demanda é muito grande, fazendo com que, inevitavelmente, consultas exames, sejam postergados além do limite ideal para população do interior do Estado.

A propositura da autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de garantia de direito à saúde da população.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XXII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

XXII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da autora se mostra apta e, na verdade, necessária, para a aplicação de um direito que cabe a toda a população do Estado do Amazonas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008541:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/03/2023 14:20:20

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:49:22

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:19:03

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 16/03/2023 10:33:10

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D2DBF4E9000C256E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação–CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 559/2020.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de março de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008541:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/03/2023 14:20:20

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:49:22

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:19:03

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 16/03/2023 10:33:10

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D2DBF4E9000C256E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

